



Prefeitura de
Rio Sono

TRABALHO, RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA
GESTÃO 2025 - 2028

LEI Nº 391/2025

DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

PROTOCOLO
23 / 09 / 2025 09:30
Rimata Ramires de Sousa
Câmara Municipal de Rio Sono
CNPJ: 05.824.466/0001-70

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR A RETOMADA ADMINISTRATIVA DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, E DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS E PELO VALOR ECONÔMICO DA POSSE AO ATUAL OCUPANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO SONO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a retomada administrativa da posse do imóvel de domínio público, caracterizado como uma área suburbana com 11.758,50 m² (onze mil, setecentos e cinquenta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), localizado ao lado da Pista de Corridas de Cavalos, neste Município de Rio Sono - TO, confrontando com o Aeroporto Municipal e outras áreas do município, conforme descrição detalhada no Laudo de Avaliação anexo a esta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar o Sr. **BARTOLOMEU BATISTA LEAL**, atual ocupante de boa-fé da área descrita no Art. 1º, em razão das benfeitorias úteis e necessárias realizadas no local e pelo valor econômico da posse exercida.

§ 1º A indenização de que trata o *caput* deste artigo será no valor total de até **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, montante apurado por meio do Laudo Técnico de Avaliação realizado, que constitui parte integrante desta Lei para todos os fins de direito

§ 2º O pagamento da indenização fica condicionado à desocupação total e voluntária da área pelo ocupante, livre de pessoas e coisas, a ser formalizada por meio de Termo de Acordo Extrajudicial, no qual constará a plena, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar a qualquer título.

Art. 3º A área pública objeto desta Lei será destinada à implantação de projeto de habitação de interesse social, para a construção de moradias populares, visando atender à demanda habitacional do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura de
Rio Sono

TRABALHO, RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA
GESTÃO 2025 - 2028

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO SONO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 dias do mês de agosto de 2025.

VALDEIA	Assinado de forma
MARTINS	digital por
RODRIGUES:01	VALDEIA MARTINS
732018146	RODRIGUES:01732
	018146

VALDÉIA MARTINS RODRIGUES
Prefeita Municipal